



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

REGISTRADO
N.º 2285 Ano 9.210
Livro 05 Fl. 49
<i>JF</i>

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Poder Concedente e a **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**, estabelecida na Rua Paraíba, n.º 550, sala 814, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-141, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.003.169/0001-26, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Frederico Nogueira e Silva, doravante denominada Concessionária, tendo como acionistas as empresas **EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Av. Comendador Adibo Ares, n.º 129, sala 01, bairro Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05.613-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.551.183/0001-40 e **KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Paes Leme, n.º 136, cj 1.405, bairro Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.424-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.834.455/0001-43, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.987/95, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01.098.894/15-19, Concorrência Pública n.º 07/2015 e às propostas da Concessionária, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da BHTRANS – Poder Concedente.

1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Sinalização – GESIN da BHTRANS – Poder Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E METAS DA CONCESSÃO

2.1 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, sendo:

a) Criação, confecção, instalação e manutenção de 1.300 (mil e trezentos) abrigos em pontos de parada de ônibus, assim distribuídos:

- I) 1.100 (mil e cem) abrigos tamanho padrão, com exploração publicitária;
- II) 50 (cinquenta) abrigos tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município, com estrutura em aço inox, sem exploração publicitária;
- III) 50 (cinquenta) abrigos tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município, com estrutura em aço inox, com exploração publicitária;
- IV) 100 (cem) abrigos tamanho pequeno, especialmente projetados para implantação em calçadas estreitas, com no mínimo 1,5 m de largura, sem exploração publicitária;

b) Criação, confecção, instalação e manutenção de 200 (duzentos) marcos do ponto, sem exploração publicitária.

2.2 – Os abrigos tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção,



Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município, com ou sem exploração publicitária, conforme os incisos II e III do item 2.1 acima, destinam-se à implantação em áreas específicas onde, a critério do Poder Concedente, a implantação de mobiliário urbano poderia obstruir as visadas de bem ou conjunto tombado, tais como a Esplanada da Praça da Estação e a Rua dos Caetés.

2.3 - Os abrigos tamanho padrão, com exploração publicitária, podem ser implantados, a critério do Poder Concedente, em áreas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município.

2.4 – O Poder Concedente definirá os locais onde será instalado cada tipo de mobiliário previsto nas alíneas “a” e “b” do item 2.1.

2.4.1 – Caso o Poder Concedente defina a instalação de novos abrigos para os locais onde já existam abrigos instalados, a contratada deverá providenciar a retirada, transporte e entrega dos abrigos existentes, em local a ser indicado pelo Poder Concedente, dentro do Município de Belo Horizonte, para imediata substituição do mobiliário urbano pelos modelos novos.

2.4.2 – É prevista a instalação de novos abrigos em até 750 (setecentos e cinquenta) locais onde já existam abrigos instalados.

2.4.3 – A licitante deve considerar que a retirada de abrigos existentes, anteriores à concessão, pode acontecer a qualquer momento, dentro dos primeiros quarenta e oito meses da concessão.

2.4.4 – Para cada etapa de implantação, o Poder Concedente definirá quantos e quais os abrigos existentes devem ser retirados, bem como a sua localização.

2.4.5 – Em cada Ordem de Serviço, o Poder Concedente pode definir que até 70% do número total de abrigos a serem instalados substituirão abrigos existentes.

2.5 - Fica facultado à concessionária a opção por acrescer ao escopo de fornecimento previsto no item 1 deste anexo, a utilização dos abrigos existentes, anteriores à concessão.

2.5.1 – As demais condições de retirada, transporte e utilização dos abrigos existentes, anteriores à concessão, estão previstas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I, do edital supramencionado.

2.6 – O prazo da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos.

2.7 – Esta Concessão visa à adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

2.8 – O quantitativo estabelecido no item 2.1 e suas alíneas reflete a estimativa do cenário atual e poderá ser alterado a fim de atender às necessidades de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem prejuízo da preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

2.9 – Para os fins da presente concessão, consideram-se bens reversíveis todos os abrigos, marcos dos pontos e seus acessórios.

2.10 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Paineis de Informação de Próxima Chegada – Anexo II, Paineis de Mensagens ou Informações – Anexo III, Locais dos Pontos de Parada de Ônibus e Abrigos Existentes no município de

279
V



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Belo Horizonte – Anexo IV, Critérios de Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas – Anexo V, Anexo XIV – Modelo de Cronograma, do edital supramencionado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Contrato será executado sem ônus para o Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1 – Para efeito de fixação do valor global deste Contrato de Concessão, considera-se o somatório dos subitens 4.1.1 a 4.1.3, totalizando R\$ 51.378.139,28 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme proposta da Concessionária atuada no processo:

4.1.1 – Valor do investimento consignado na Proposta Comercial: R\$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, manutenção e reposição dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

4.1.2 – Valor total da outorga ofertada: R\$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), que será paga pela Concessionária ao Poder Concedente, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ocorrer em 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato e os demais vencendo no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de extinção da Concessão.

4.1.3 – Valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC, relativo ao período entre o 49º e o 300º mês da Concessão: R\$ 18.018.000,00 (dezoito milhões e dezoito mil reais), decorrente do número total dos abrigos implantados (1.300) x valor total a ser pago por mês por abrigo instalado (R\$ 55,00) x prazo de vigência contratual após a implantação de todos os abrigos (252 meses), observadas as disposições contidas nos itens 4.2 e 4.2.1 deste Instrumento.

4.2 – Independente do disposto no item 4.1.3, a Concessionária pagará ao Poder Concedente, a título de remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês por abrigo instalado, sendo considerado o número total de abrigos instalados a cada mês da Concessão, sob pena de extinção da Concessão, a contar do 1º mês de vigência contratual.

4.2.1 – Os pagamentos relativos à remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato serão pagos em parcelas mensais, devendo o primeiro pagamento ocorrer no mês da implantação do primeiro abrigo e os demais vencendo no mesmo dia dos meses subsequentes, mesmo não havendo receita alguma em decorrência da exploração publicitária. O Custo de Fiscalização e Controle – CFC – é calculado em função do número total de abrigos instalados.

4.3 – Os pagamentos, a título de outorga, serão realizados mediante depósito na conta corrente do Poder Concedente, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Contrato.

4.4 – Os pagamentos, relativos à remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato, serão realizados mediante depósito na conta corrente do Poder Concedente, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Contrato.

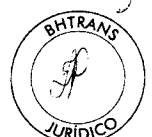
4.5 – Os depósitos deverão ser identificados em nome da Concessionária.

4.6 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Concessionária, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de início da prestação de serviços objeto dessa Concessão será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão. Os serviços incluem a

Handwritten signature



329v
N



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

implantação dos novos abrigos, bem como a retirada de abrigos existentes, envolvendo o transporte e o armazenamento de abrigos existentes para local definido pelo Poder Concedente.

5.1.1 - A Licitante deve considerar que a retirada dos abrigos existentes, anteriores à concessão, pode acontecer a qualquer momento, dentro dos primeiros quarenta e oito meses da Concessão. Para cada etapa de implantação, o Poder Concedente deve definir quantos e quais os abrigos existentes devem ser retirados, bem como a sua localização. Em cada Ordem de Serviço, o Poder Concedente pode definir que até 70% do número total de abrigos a serem instalados substituirão abrigos existentes.

5.2 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS, COM E SEM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

5.2.1 – O prazo total de implantação dos abrigos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão. Neste conjunto podem estar incluídos os serviços de substituição de abrigos existentes, com remanejamento, retirada, armazenamento em local definido pelo Poder Concedente e imediata substituição de abrigos existentes em ponto de parada de ônibus existentes e, ainda a utilização de abrigos existentes, anteriores à concessão, se for o caso, que inclui sua perfeita recuperação, confecção de painel publicitário e instalação segundo critérios definidos pela BHTRANS.

5.2.2 – O prazo total de implantação dos primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus será de, no máximo, um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

5.3 – O prazo total de implantação dos 200 (duzentos) marcos do ponto será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

5.3.1 - O prazo total de implantação dos primeiros 50 (cinquenta) marcos do ponto será de, no máximo, um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

5.4 – O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco), contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.5 – O Poder Concedente realizará a cada 10 (dez) anos, a partir do início da Concessão, revisão dos parâmetros de atualidade das instalações do mobiliário urbano, com a finalidade de incorporar as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do Contrato de Concessão, que possibilitem o melhor atendimento aos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução do serviço concedido, sempre observado os termos e condições constantes na proposta da adjudicatária.

5.6 Os serviços de implantação dos abrigos e marcos do ponto deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pelo Poder Concedente, na qual constarão a descrição, locais e os prazos determinados para sua execução.

5.6.1 A manutenção deverá ser realizada em conformidade com as disposições contidas no Anexo I, do edital supramencionado, independente de emissão de Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – A Concessionária será remunerada unicamente pelas receitas auferidas com o desenvolvimento das atividades relacionadas à exploração publicitária, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente.

6.1.1 – A exploração publicitária poderá ser iniciada a partir da instalação dos novos abrigos em pontos de parada de ônibus.

Handwritten signature



230
N



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

6.2 – Os contratos celebrados com terceiros, com o objetivo de desenvolver as atividades de exploração publicitária, serão regidos pelo direito privado, podendo a Concessionária pactuar livremente os preços pelas prestações dos serviços de veiculação dos anúncios.

6.3 – Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração, decorrentes do Contrato de Concessão, são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC será reajustado a cada 12 (doze) meses decorridos da data de assinatura de Contrato, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RISCOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

8.1 – A Concessionária obriga-se a, sem prejuízo das disposições previstas no Termo de Referência, do edital supramencionado, que deverão ser devidamente cumpridas:

8.1.1 – Prestar serviços adequados, na forma prevista em sua Proposta Técnica, no Edital supramencionado e seus Anexos e neste Contrato de Concessão, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis a esta Concessão.

8.1.2 – Realizar os serviços de limpeza, manutenção e conservação dos abrigos em ponto de parada de ônibus, bem como dos marcos do ponto indicativos de parada de ônibus instalados.

8.1.3 – Proceder à instalação dos novos equipamentos, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada na fase de licitação, sempre observando as orientações do Poder Concedente quanto ao local de instalação dos equipamentos.

8.1.3.1 – Previamente à instalação dos equipamentos, a Concessionária deverá proceder as obras de infraestrutura necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

8.1.3.2 – Os equipamentos instalados deverão receber número de identificação e ser georreferenciados.

8.1.4 – Manter em dia o inventário e o registro dos marcos do ponto indicativos de parada de ônibus e dos abrigos em ponto de parada de ônibus instalados, inclusive quanto às suas condições de uso e conservação.

8.1.5 – Apresentar, mensalmente, a relação atualizada dos equipamentos instalados, na data do pagamento, digitalizada e georreferenciada.

8.1.6 – Apresentar, semestralmente, relatório à fiscalização do Poder Concedente, contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como balancetes e outras informações necessárias.

8.1.6.1 – As demonstrações financeiras da Concessionária deverão ser apresentadas, anualmente, na forma de balanço anual auditado, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de publicação.

8.1.7 – Providenciar, junto à Concessionária de Energia Elétrica, a devida autorização para a instalação dos equipamentos, quando for o caso.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

200
N



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

8.1.8 – Responder pelas despesas de colocação dos pontos de luz, junto a cada equipamento, quando do início de sua instalação, bem como por todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica necessária ao funcionamento dos abrigos.

8.1.9 – Tomar todas as providências e arcar com as despesas atinentes à criação, confecção, instalação e manutenção dos novos equipamentos, bem como utilizar a versão da tecnologia apresentada em sua Proposta Técnica, durante o prazo da Concessão, podendo atualizá-la com os aperfeiçoamentos e melhorias técnicas que vierem a ser necessários, para manter o regular funcionamento do mobiliário urbano, de acordo com os requisitos técnicos exigidos no Edital e seus anexos.

8.1.10 – Manter equipe especializada para a manutenção e conservação de todos os equipamentos instalados, bem como reparar eventuais danos ou defeitos ocorrentes nos mesmos, substituir as peças danificadas ou defeituosas, de forma a assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todos os equipamentos, sem prejuízo da equipe de plantão para atendimento prevista nos termos do item 10 do Termo de Referência, do edital supramencionado.

8.1.11 – Efetuar os reparos necessários, em decorrência de avarias nas unidades ou resultantes de depredação, fato ou ato de terceiros, ou quaisquer outros motivos.

8.1.12 - Substituir lâmpadas queimadas, consertar qualquer defeito no mecanismo ou *display* dos equipamentos, tudo às suas expensas.

8.1.13 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como, segurá-los adequadamente;

8.1.14 – Arcar com todas as despesas decorrentes da venda de espaços publicitários, produção, manutenção, instalação e remoção das mensagens, sejam elas comerciais ou institucionais;

8.1.15 – Adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à colocação e retirada de mensagens publicitárias;

8.1.16 – Afixar e manter em exposição as mensagens publicitárias apenas nos equipamentos que estiverem em perfeito estado de funcionamento;

8.1.17 – Não realizar a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do serviço concedido.

8.1.17.1 – É proibida veiculação de publicidade que:

I - induza à atividade ilegal;

II - veicule mensagens de natureza política ou eleitoral, ou atentatórias à moral, à ordem pública, à ética publicitária, à legislação pertinente e às disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

III - prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;

IV - contenha mensagem prejudicial ao Sistema de Transporte Coletivo;

V - contenha mensagem que estimule a venda de serviços e/ou produtos concorrentes ao Transporte Coletivo Municipal.



35
D



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

8.1.17.2 – Constatada a não observância do disposto nos subitens anteriores, a Concessionária deverá providenciar a regularização da ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, deste Contrato de Concessão.

8.1.18 – Suportar todos os ônus e obrigações concernentes ao objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial;

8.1.18.1 – A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Concessão.

8.1.19 – Manter, por si e seus prepostos, durante a execução da totalidade deste Contrato de Concessão, em compatibilidade com todas as obrigações alusivas ao processo licitatório por ela assumidas, as condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.

8.1.20 – Captar, aplicar e gerir recursos financeiros, necessários à prestação dos serviços.

8.1.21 – Permitir, aos encarregados da fiscalização do Poder Concedente, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço.

8.1.22 – Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão, não sendo assumida pelo Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

8.1.22.1 – Os contratos de prestação de serviços entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação, de qualquer natureza, entre os terceiros e o Poder Concedente.

8.1.23 – Encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.

8.1.24 – Atender ao percentual correspondente ao nível de exigência mínima fixado nos subitens "8.2.4.1" e "8.2.4.2", sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

8.1.25 – Atender às determinações do Poder Concedente, respeitadas as condições deste Contrato de Concessão.

8.1.26 – Acatar as determinações do Poder Concedente, que poderá, a qualquer momento, acompanhar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da Concessionária, reparos e correções, quando cabíveis.

8.1.27 – Suportar todas as despesas decorrentes da Concessão, inclusive as relativas a projetos, materiais, mão de obra, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os encargos financeiros, comerciais, fiscais, trabalhistas, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para o Poder Concedente.

8.1.28 – Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao Poder Concedente ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana, observadas as disposições constantes no Contrato.





Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

8.1.29 – Conservar os equipamentos em condições de perfeito funcionamento.

8.1.30 – Todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da Concessionária.

8.1.31 – Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas e compatíveis com os termos da proposta técnica apresentada.

8.1.32 – Respeitar a legislação vigente, com a observância da boa prática técnica e das normas ambientalmente recomendadas à execução dos trabalhos, sendo certo que estas atividades serão de sua inteira responsabilidade, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.1.33 – Fornecer toda a mão de obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do contrato.

8.1.33.1 – Todo o pessoal alocado na prestação dos serviços deverá ser devidamente uniformizado e identificado.

8.1.34 – Fornecer os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, sendo que estes deverão estar devidamente identificados e aptos a transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato. O transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos deverá ser realizado de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante à legislação vigente.

8.1.35 – Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes. O Poder Concedente se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, prova do cumprimento dessas obrigações.

8.2 – O Poder Concedente obrigar-se-á a:

8.2.1 – Fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto da Concessão, bem como o cumprimento das disposições previstas na Lei Municipal N° 10.704/14

8.2.2 – Fornecer à Concessionária todos os conteúdos - dados, informações e mensagens institucionais - para veiculação nos painéis de mensagem ou informações.

8.2.3 – Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em Lei e neste Contrato de Concessão.

8.2.4 – Avaliar, semestralmente, a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão, contemplando, necessariamente, a taxa de funcionamento dos equipamentos, de acordo com os seguintes parâmetros:

8.2.4.1 – Parâmetros de avaliação, considerando-se os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (informações prestadas corretamente):

a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos – nível de excelência;

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima.

8.2.4.2 – Parâmetros de avaliação, considerando-se os equipamentos em perfeito estado de conservação (limpos, iluminados e não vandalizados):

232
D



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos – nível de excelência;

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima.

8.2.4.3 – As avaliações semestrais serão realizadas de maneira complementar à fiscalização permanente exercida pelo Poder Concedente, sem prejuízo da aplicação de sanções pontuais à Concessionária nos termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

8.3 – A Concessionária é responsável por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto pelos seguintes, que serão suportados pelo Poder Concedente:

8.3.1 – Decisão judicial ou administrativa que impeça, retarde ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento das quantias ao Poder Concedente, previstos na Cláusula Quarta, ou impeça o desenvolvimento da exploração publicitária, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

8.3.2 – Atraso no cumprimento do cronograma físico de instalação ou de quaisquer outros prazos previstos no Contrato de Concessão, em razão de fatos ou atos que não lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis;

8.3.3 – Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou de força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

8.3.4 – Alteração, pelo Poder Concedente, dos encargos atribuídos, especificamente, à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, excluída a modernização prevista no item 5.5 do Termo de Referência, do edital supramencionado.

8.3.5 – Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação ou alteração de tributos e encargos, de exigências para prestação do objeto do Contrato de Concessão ou relacionadas à exploração publicitária, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

8.3.6 – Alterações na legislação e na regulamentação ou emanção de atos administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal, que afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.4 – Qualquer transferência do controle da Concessionária deverá ser **previamente** autorizada pelo Poder Concedente, nos termos da Lei

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

9.1 – Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

9.1.1 – A Concessionária poderá contratar com terceiros a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da Concessão.

9.1.2 – A Concessionária obriga-se a realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos terceiros, por ela contratados, não excluindo, sob nenhuma hipótese, a sua responsabilidade, perante o Poder Concedente, quanto ao cumprimento de suas obrigações, objeto do Contrato de Concessão.

9.2 – A Concessionária reconhece, por este instrumento, ser a única e exclusiva responsável por danos

ruel

DT



Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

e prejuízos que causar ao Poder Concedente e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução deste Contrato, correndo, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.3 – A fiscalização, exercida na forma indicada na Cláusula Décima Segunda, não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da Concessionária pela boa e fiel execução do objeto deste Contrato, por danos e prejuízos que causar ao Poder Concedente e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Poder Concedente realizará a cada 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, a revisão dos parâmetros econômico-financeiros, com a finalidade de avaliar o impacto de eventuais alterações supervenientes à celebração do Contrato.

10.1.1 – A incorporação da inovação tecnológica que no curso da execução deste Contrato altere os custos da Concessionária poderá dar ensejo ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

10.1.2 – O investimento, correspondente à mera reposição dos ativos, inclusive o mobiliário abrangido neste Contrato, não será considerado incremento dos custos da Concessionária.

10.1.3 – Os efeitos decorrentes da revisão contratual terão início sempre a partir do ano subsequente ao da revisão.

10.2 – A revisão de que trata a Cláusula 10.1. deverá ser submetida ao Poder Concedente.

10.3 – O processo de revisão contratual ocorrerá após o encerramento de cada quinquênio e deverá se encerrar em prazo hábil, para que seus efeitos entrem em vigor, no exercício subsequente.

10.3.1 – Será de responsabilidade do Poder Concedente, ou de quem a esse delegar, a condução do processo de revisão contratual.

10.3.2 – No decorrer do processo de revisão, serão analisados os eventos que correspondam aos fatores mencionados no item 10.1. e seus efeitos sobre o fluxo de caixa da Concessão.

10.4 – Ao final do procedimento de revisão contratual, caso o resultado seja julgado cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

10.4.1 – Alteração do prazo da Concessão, respeitados os limites da Lei;

10.4.2 – Modificação, de forma proporcional, de obrigações contratuais da Concessionária, diretamente relacionadas à hipótese que ensejou a revisão;

10.5 – Os processos de revisão contratual não poderão alterar a alocação de riscos, originalmente prevista no Contrato, tão pouco elide o disposto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato de Concessão.

10.5.1 – Durante o processo de revisão contratual, será apurado o custo médio ponderado de capital vigente.

10.6 – Para fins de determinação dos fluxos da revisão, serão utilizados critérios de mercado para estimar o efeito dos eventos previstos no item 10.1. sobre o fluxo de caixa do projeto.

933
D



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Sempre que atendidas as condições do Contrato de Concessão e do Plano de Negócios apresentado na proposta da Concessionária, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.2 – A Concessionária poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no item 8.3, ou na ocorrência de outro evento que impacte nas condições de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

11.3 – O Poder Concedente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da Lei e dos princípios norteadores da Administração Pública.

11.3.1 – O Poder Concedente poderá solicitar a revisão do valor da outorga mínima nas hipóteses de suspensão ou extinção dos tributos municipais incidentes sobre a atividade de exploração publicitária no mobiliário objeto deste Contrato de Concessão.

11.4 – A Concessionária deverá enviar notificação de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ao Poder Concedente, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência da hipótese que ensejou o desequilíbrio, sob pena de decadência.

11.4.1 – Quando da entrega da notificação, a Concessionária enviará, ao Poder Concedente, detalhes sobre a hipótese que ensejou a solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como, se for o caso, informações sobre:

11.4.1.1 – A data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora do reequilíbrio;

11.4.1.2 – A estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou variação de receitas;

11.4.1.3 – Qualquer alteração necessária nos serviços objeto do Contrato;

11.4.1.4 – A eventual necessidade de aditamento do Contrato;

11.4.1.5 – A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

11.4.2 – Dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega da notificação, o Poder Concedente estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de restabelecimento do equilíbrio.

11.4.2.1 – A Concessionária deverá demonstrar que a hipótese que ensejou o reequilíbrio, e não a sua ineficiência na prestação dos serviços objeto deste Contrato, foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou deterioração dos níveis de serviços, previstos no Contrato.

11.4.3 – O Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.4.4 – O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do Poder Concedente, por igual período.

11.5 – Ao final do procedimento de revisão extraordinária do contrato, caso o resultado seja julgado

2009
11





Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas para o reequilíbrio econômico-financeiro:

11.5.1 – Alteração do valor da outorga, inclusive para fins de compensação das alterações decorrentes dos custos e despesas adicionais ou eventual perda de receita decorrente dos fatores aludidos no item 10.1.

11.5.2 – Alteração do prazo da Concessão, respeitados os limites da Lei;

11.5.3 – Modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte, diretamente relacionadas à hipótese que ensejou a recomposição;

11.5.4 – Pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida.

11.6 – Os processos de revisão contratual extraordinária não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

11.7 – O processo de revisão contratual será realizado de forma a assegurar que seja mantido o Valor Presente Líquido - VPL do fluxo de caixa do projeto, empregando como taxa de desconto o custo médio ponderado de capital do setor.

11.7.1 – Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro será empregado o custo médio ponderado de capital real da última revisão contratual.

11.7.1.2 – No caso do evento de desequilíbrio ocorrer antes da primeira revisão contratual, será empregado o custo médio ponderado de capital real do início do contrato.

11.8 – Para fins de determinação dos fluxos do reequilíbrio, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

11.9 – Na hipótese de novos investimentos, inclusive criação, confecção, instalação e manutenção de novos abrigos em ponto de parada de ônibus ou marcos do ponto, ou serviços solicitados pelo Poder Concedente e não previstos no Contrato, esse(s) deverá (ão) requerer à Concessionária, previamente ao processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

11.9.1 – O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre os custos da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto;

11.9.2 – O Poder Concedente estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os poderes de fiscalização da execução da Concessão serão exercidos pelo Poder Concedente.

12.2 – O Poder Concedente, diretamente ou por seus representantes credenciados, poderá realizar, na



Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

presença de representantes da Concessionária, ou solicitar que essa execute, às suas expensas, ao longo do prazo da concessão, e sempre que necessário, testes que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

12.3 - O Poder Concedente realizará testes em uma amostra de cada lote fabricado visando evitar que a Concessionária opte por itens fora das especificações, sendo às custas da Concessionária os testes e a eventual nova fabricação, se for o caso, sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

12.4 – A fiscalização anotará, em Termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária, para regularização das faltas ou defeitos verificados, fixando prazo para as correções.

12.4.1 – A não regularização das faltas ou defeitos indicados no Termo de registro de ocorrências, no prazo fixado, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.4.2 – O prazo para regularização das falhas poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços de Concessão.

12.5 – O Poder Concedente poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos, por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da Concessionária de apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta permissão poderão ser aplicadas à Concessionária, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1 – Advertência.

13.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o(s) valor(es) mensal(is) do Contrato;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o(s) valor(es) mensal(is) deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Concessionária entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Concessionária der causa à rescisão do Contrato.

13.2.1 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Concessionária da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar ao Poder Concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.





Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

13.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças do Poder Concedente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5 – Caso a Concessionária deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2 – Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Concessionária pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

13.2.5.3 – Impossibilitando o pagamento será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

13.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

13.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1 – Caberá a intervenção do Poder Concedente, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços de utilidade públicas, bem como o fiel cumprimento do Contrato de Concessão e das normas legais e regulamentares pertinentes, aplicando-se o disposto nos Artigos 32, 33 e 34, da Lei N.º 8.987/95.

14.2 – A intervenção far-se-á por decreto motivado do Poder Concedente, que conterà, obrigatoriamente, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

14.2.1 – O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá a extinção da Concessão ou a devolução do Contrato de Concessão à Concessionária.

14.2.2 – Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da Concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

14.2.3 – Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da Concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

205
N



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1 – A Concessão extinguir-se-á nas hipóteses a seguir elencadas, sempre garantindo a Concessionária o direito de ampla defesa:

15.1.1 – Advento do termo contratual;

15.1.2 – Caducidade, que poderá ser declarada pelo Poder Concedente nas hipóteses previstas no § 1º, do Art. 38, da Lei Nº 8.987/95;

15.1.3 – Encampação, assim entendida como a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei específica que a autorize;

15.1.4 – Rescisão, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim;

15.1.5 – Anulação;

15.1.6 – Falência ou extinção da empresa concessionária.

15.2 – Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos serviços, transferidos à concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, sem que resulte ao Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

15.3 – Previamente à extinção da Concessão, o Poder Concedente deverá elaborar relatório especificando todos os *bens reversíveis*, aplicando-se as normas do § 4º, do Art. 35, e do Art. 36, da Lei Nº 8.987/95.

15.3.1 – O Poder Concedente poderá suceder a Concessionária, nos contratos por ela firmados, com o fim de adimplir as obrigações decorrentes da assinatura do Contrato de Concessão.

15.4 – Advento do Termo Contratual:

15.4.1 – Na hipótese de ocorrência do advento do termo contratual ou encampação, a Concessionária terá direito, aplicando-se às normas do § 4º, do Art. 35, e do Art. 36, da Lei Nº 8.987/95.

15.5 – Caducidade:

15.5.1 – O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão, após o devido processo legal, com garantia à ampla defesa e ao contraditório da Concessionária, na ocorrência dos eventos previstos no § 1º, do Art. 38, da Lei Federal Nº 8.987/95, desde que os seus efeitos se revelem comprovadamente gravosos à execução dos serviços objeto da Concessão.

15.5.2 – A declaração de caducidade da Concessão deverá observar o seguinte procedimento:

15.5.2.1 – Notificação da Concessionária, pelo Poder Concedente, na qual apresentará detalhadamente as falhas e transgressões contratuais por ela praticadas, bem como a demonstração da sua gravidade à execução dos serviços objeto da Concessão.

15.5.2.2 – Apresentação, em 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, das justificativas

[Handwritten signature]



0200
7



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

prévias da Concessionária ao Poder Concedente.

15.5.2.3 – Instaurado o processo administrativo de caducidade e comprovado o inadimplemento da Concessionária, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente,

15.5.2.4 – O procedimento de caducidade será extinto:

15.5.2.4.1 – Quando as justificativas apresentadas pela Concessionária forem acatadas pelo Poder Concedente;

15.5.2.4.2 – Após concluída a execução das correções pela Concessionária, no prazo estipulado pelo Poder Concedente, nos termos do § 3º do Art. 38, da Lei Federal Nº 8.987/95.

15.6 – Encampação:

15.6.1 – O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, mediante comprovado motivo de interesse público, encampar a Concessão, nos termos da Lei

15.7 – Rescisão Contratual:

15.7.1 – O Contrato de Concessão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

15.7.2 – Os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados pela Concessionária, até a decisão judicial transitada em julgado.

15.8 – Anulação:

15.8.1 – O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato de Concessão, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no procedimento de licitação.

15.8.2 – Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável ao próprio Poder Concedente, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos por ela incorridos, além dos ônus previstos neste Contrato de Concessão.

15.9 – Força maior:

15.9.1 – Considera-se caso fortuito e força maior as situações que causam impactos diretos ou indiretos no Contrato de Concessão, consoante as disposições previstas na legislação civil.

15.9.2 – Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

15.9.3 – Caso ocorra a extinção da Concessão, por motivo de força maior, aplica-se, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da Concessão por advento do termo contratual.

15.10 – Outras Hipóteses:

